



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº19/2.024

Revoga a Lei Municipal 1.920/2003, autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 1.920 de 18 de fevereiro de 2.003.

Art. 2º Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder 13 (treze) servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo 1 (um) Diretor Escolar, 1 (um) Especialista em Educação Básica – EEB, 6 (seis) Professores de Educação Básica - PEB I, 3 (três) Professores de Educação Básica - PEB II, 1 (um) Auxiliar de Secretaria e 1 (um) Auxiliar de Serviço Escolar (ASE), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no atendimento aos alunos com deficiência intelectual e múltipla na Educação Especial.

Art. 3º A cessão será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2.019, e pela Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017, sendo aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O ônus da remuneração dos servidores cedidos caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 5º A cessão dos servidores terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado interesse das partes, observado o interesse público e formalizado em termo aditivo competente.

Art. 6º A frequência e assiduidade dos servidores cedidos serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes, pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores, durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional dos servidores cedidos, para registro em seus assentamentos funcionais.

§ 3º Os servidores cedidos deverão executar funções compatíveis àquelas exercidas no órgão de origem, com mesma carga horária, exceto para atender o interesse da Administração Municipal previamente autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



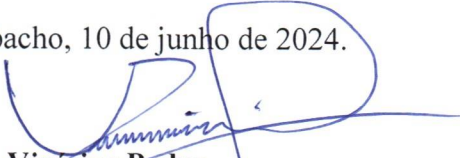
Art. 6º O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação deverá ser assinado pelo cedente e pelo cessionário e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOME.

Art. 7º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos aos servidores públicos municipais cedidos ou ao cessionário, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

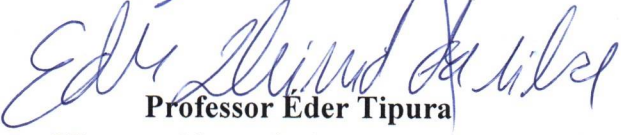
Art. 8º As demais condições da cessão serão vinculadas ao termo de cessão competente, seja ele Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.920 de 18 de fevereiro de 2.003

Bom Despacho, 10 de junho de 2024.


Vinicius Pedro

Presidente da Câmara Municipal


Professor Éder Tipura

Vice-presidente da Câmara Municipal


Sildete Assistente Social

1ª Secretária da Câmara Municipal